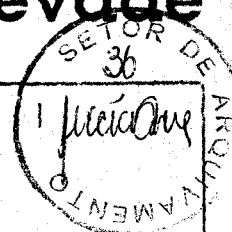


Prefeitura Municipal de João Monlevade



LEI Nº 478, DE 17 DE JULHO DE 1.978



Autoriza o Município de João Monlevade a executar o Projeto do Plano Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Projeto do Plano Rodoviário do Município de João Monlevade, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 5.917 de 10 de julho de 1.973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

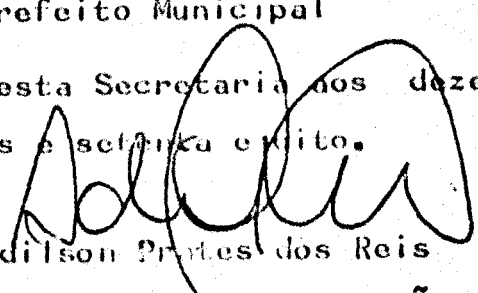
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 17 de julho de 1.978.


- ANTONIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito.


Adilson Prates dos Reis
Diretor de Administração